

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 2077/2019 que: “Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)”.

Senhor Presidente:

Com base no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a adoção do regime de urgência na apreciação da seguinte proposição:

- Projeto de Lei nº 2077/2019 que: “Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)”.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Progressistas / RJ



Documento eletrônico assinado por Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), através do ponto SDR_56298, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 2077/2019 que: “Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)”.

Assinaram eletronicamente o documento CD202171499000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 7 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 8 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 9 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.